



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

PROC. Nº 1389/15  
PLL Nº 132/15

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-  
GURANÇA URBANA  
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO Nº 44/15 –  
CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

**Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Relatora-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Prof. Alex Fraga e Fernanda Melchionna.

Com relação a este Projeto, pode-se afirmar que se trata de iniciativa para que cada vez mais sejam popularizados os instrumentos legais que protegem as camadas mais vulneráveis de nossa sociedade. É dever do Poder Público a tomada de atitudes pró ativas nesse sentido.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, editado no ano de 1990, foi elaborado em um esforço de articulação das mais diversas entidades que militam na área, com o fim de dar guarida, em instrumento único, a diversas formas de políticas públicas para a criança e o adolescente. Tal legislação tem suma importância, pois internaliza no direito doméstico a Declaração dos Direitos da Criança, as Regras Mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e Juventude e as Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil.

Como consequência dessa operação jurídica, traz uma gama detalhada das formas de proteção à infância e à juventude, os princípios e regras que devem nortear as políticas públicas e os procedimentos de adoção, aplicação de medidas socioeducativas, a instituição do Conselho Tutelar, e também o tratamento dos crimes



**PARECER CONJUNTO Nº 44 /15 –**  
**CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM**

A Lei Maria da Penha é outra lei que merece forte destaque dentre aquelas que protegem pessoas em situação de vulnerabilidade. Como a própria ementa da lei expressa: “cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”.

Veja-se que esta Lei, de nº 11.340/06, leva o nome de uma sobrevivente da violência doméstica, uma mulher que sofreu tentativa de homicídio – hoje feminicídio – por duas vezes: a primeira, por arma de fogo, que a deixou paraplégica; e a segunda, com eletrocussão e afogamento. O ex-companheiro, ao ser denunciado, foi condenado a 2 anos de regime fechado. Com a nova lei, novos instrumentos de prevenção, controle e punição da violência doméstica foram implementados.

Por fim, com relação à obrigação da abordagem dos processos citados supra nos concursos públicos em Porto Alegre, tenho que se mostra uma excelente iniciativa, pois o empoderamento pela sociedade de tais direitos e deveres começa pela informação de que eles existem. O Direito tem como características a forte simbologia e jargões próprios, que infelizmente acabam afastando a sociedade. Os direitos constitucionais de cada cidadão, os direitos de cada população vulnerável devem ser conhecidos por toda a população, principalmente os servidores públicos do Município, no sentido de que eles sejam também agentes multiplicadores desse conhecimento.

Pelas razões expostas, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2015.

**Vereadora Jussara Cony,**  
**Vice-Presidente da COSMAM e Relatora-Geral.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**Legenda:**  
**S – Sim**  
**N – Não**  
**A – Abstenção**  
**F - Falta**

PARECER CONJUNTO Nº 44/15 DATA DA VOTAÇÃO: 13-10-15

PROCESSO Nº 1389/15

Votação:  SIMBÓLICA       NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Elizandro Sabino – Presidente	
Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Nereu D'Avila	
Vereador Mendes Ribeiro	
Vereador Rodrigo Maroni	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador João Carlos Nedel – Presidente	
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente	
Vereador Airto Ferronato	
Vereador Guilherme Socias Villela	
Vereador Idenir Cecchim	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Engº Comassetto – Presidente	
Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidente	
Vereador Carlos Casartelli	
Vereador Cassio Trogildo	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Delegado Cleiton	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente – Em Licença – Paulinho Ruben Berta	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente	
Vereador Dinho do Grémio	
Vereador Professor Garcia – Em Licença – Raul Fraga	
Vereadora Sofia Cavedon	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereadora Mônica Leal	
Vereador Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Alex Fraga	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente	
Vereador Dr. Thiago	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Paulo Brum	
<b>Total votos Sim</b>	
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>Sim:</b> <b>Não:</b> <b>Abstenção:</b>

RESULTADO:  APROVADO       EMPATADO       REJEITADO

*[Handwritten signatures and initials]*